



**Lisbon School
of Economics
& Management**
Universidade de Lisboa

REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Cursos de 3º Ciclo

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão
2024-09-01



Artigo 1.º

(Tipos de unidades curriculares dos cursos de doutoramento)

As unidades curriculares, doravante designado por **UC**, dos cursos de doutoramento são classificadas em três tipos: disciplinas, seminários e tese.

Artigo 2.º

(Disciplinas)

1. Em cada semestre, existem duas épocas de avaliação de conhecimentos para cada disciplina: a época normal e a época de recurso.
2. Durante as duas primeiras semanas de aulas, os alunos devem ter à sua disposição o seguinte:
 - a. O programa da disciplina;
 - b. A bibliografia;
 - c. As regras de avaliação de conhecimentos;
 - d. Todos os demais aspetos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento da disciplina, como por exemplo, a possibilidade de consulta durante as provas.

Artigo 3.º

(Épocas de Avaliação)

1. Têm acesso à época normal todos os alunos inscritos na disciplina.
2. A avaliação de conhecimentos de qualquer época é definida pelo responsável da disciplina e aprovada pela comissão científica do doutoramento, doravante designado por **CCD**.
3. Têm acesso à época de recurso todos os alunos não aprovados na época normal.
4. Não há possibilidade de melhoria de nota.

Artigo 4.º

(Classificação e consulta de provas)

1. O responsável da disciplina deve assegurar que os critérios de classificação das provas são os mesmos para todos os alunos.
2. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas e as respetivas correções.

3. Qualquer aluno pode pedir revisão de provas escritas de avaliação realizadas de acordo com o definido no Artigo 3.º, observando-se o seguinte:
 - a. O pedido de revisão de provas, devidamente fundamentado, deve ser feito por escrito durante a sessão de consulta e entregue ao responsável da UC;
 - b. O resultado da revisão deve ser comunicado ao aluno no prazo de cinco dias úteis. Após o término deste prazo, o aluno poderá recorrer para a CCD;
 - c. A CCD terá um prazo de 5 dias úteis para comunicar ao aluno o resultado da revisão. Após o término deste prazo, o aluno poderá recorrer para o Conselho Pedagógico;
 - d. Na impossibilidade de o resultado da revisão de provas ser conhecido antes da prova seguinte da mesma UC, os alunos têm direito a efetuá-la.
4. Se da revisão de prova resultar aprovação na UC, prevalece a respetiva classificação.
5. As pautas com as classificações de cada prova devem ser publicadas na página oficial das respetivas disciplinas e submetidas à Secretaria de Mestrados e Doutoramentos em prazo a fixar anualmente pelos serviços académicos.

Artigo 5.º

(Seminários)

1. Tendo em conta a natureza específica da UC Seminário, esta terá como única época de avaliação de conhecimentos a época normal.
2. A avaliação de conhecimentos é definida pelo responsável do seminário, e aprovada pela CCD.
3. Têm acesso à avaliação de conhecimentos todos os alunos inscritos no seminário.
4. Durante as duas primeiras semanas de aulas, os alunos devem ter à sua disposição o seguinte:
 - a. A programação do seminário;
 - b. As regras de avaliação de conhecimentos;
 - c. Todos os demais aspetos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento do seminário.
5. Não há possibilidade de melhoria de nota.

Artigo 6.º

(Tese)

As regras de avaliação da Tese estão definidas nos capítulos V e VI do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Artigo 7.º

(Fraudes na avaliação de conhecimentos)

1. Todas as fraudes comprovadas na avaliação de conhecimentos das UC do curso de doutoramento devem ser comunicadas à CCD pelo responsável da respetiva unidade curricular.
2. Todas as fraudes comprovadas na realização da Tese devem ser comunicadas à CCD pelos respetivos orientadores.
3. As fraudes comprovadas implicam a anulação da matrícula no respetivo doutoramento, sem qualquer devolução dos montantes de propinas pagos, e a proibição de matrícula no futuro em qualquer doutoramento do ISEG.
4. Da decisão referida no número anterior cabe recurso com efeito suspensivo.
5. A decisão do recurso compete a uma comissão de professores independente especialmente nomeada para o efeito pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

(Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico, ouvindo as respetivas CCD.